



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.213, DE 2025

(Do Sr. Caio Vianna)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. CAIO VIANNA)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.
.....

§ 2º

I -

a) 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;

.....
.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF);” (NR)

“Art. 22.



.....
XI - Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem por objetivo corrigir uma lacuna existente na destinação dos recursos provenientes da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, assegurando a inclusão da Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) entre as entidades beneficiadas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A FENAPAF é uma entidade que congrega sindicatos de atletas profissionais de futebol em todo o território nacional, desempenhando papel relevante na defesa dos direitos dos atletas, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para o desenvolvimento social e profissional da categoria.

Embora o futebol seja uma das principais expressões culturais e econômicas do país, responsável por movimentar bilhões de reais anualmente e projetar o Brasil internacionalmente, seus protagonistas - os atletas - nem sempre são devidamente amparados por políticas públicas ou por estruturas que garantam sua dignidade e segurança profissional.

A inclusão da FENAPAF entre as entidades beneficiárias da arrecadação lotérica busca justamente fortalecer a representatividade dos atletas e fomentar programas voltados à formação, qualificação, reinserção profissional e assistência social dos jogadores. Trata-se, portanto, de medida de justiça e de reconhecimento àqueles que constroem, dentro de campo, parte importante da identidade nacional.

A presente proposição representa verdadeiro avanço institucional, social e esportivo, promovendo maior equidade na distribuição dos



recursos públicos e reforçando o compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento humano e profissional dos atletas. Além disso, o percentual proposto é reduzido e não compromete a destinação atual dos recursos do Ministério do Esporte, mantendo o equilíbrio orçamentário e o atendimento aos demais beneficiários já previstos em lei.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.

Deputado CAIO VIANNA

2025-17425





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756
---	---

FIM DO DOCUMENTO
